



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1472/2019

SUMULA: Fica proibido o uso de Narguilé em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilé e insumos aos menores de 18 anos.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda de cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Fica autorizado o uso de "Narguilé" em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.

Art. 2º - O responsável pelos locais de que trata o § 2º do artigo 1º, deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local, e se necessário mediante, auxílio de força policial.

Parágrafo Único- Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigadas a solicitar o documento de identidade quer comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º- O poder Executivo designara, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único- A Policia Militar e o Conselho Tutelar terão autonomia plena para realizar a fiscalização, bem como tomar as medidas necessárias em caso de flagrante da proibição desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializarem o "Narguilé" deverá fixar aviso, em local de fácil visualização, quanto à proibição de uso nos locais que dispõe esta lei, bem como da proibição de venda para crianças e adolescentes.

Art. 5º - O descumprimento desta lei implicará:

I- notificação (quando pego pela primeira vez);

II- em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando já notificado, dobrada em caso de reincidência;

III- cancelamento de alvará de funcionamento para estabelecimento.

§ 1º - O valor disposto no caput deste artigo será reajustado pelo índice de preços ao consumidor amplo- IPCA, ou outro superveniente.

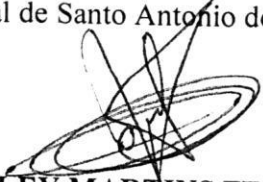
Art. 6º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local publico fazendo uso do "Narguilé", respondendo a aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo Único- Caberá punição por negligencia, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de Dezembro de 2019.


WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PT. MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO PARAISO
EST. DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL
<i>A. Adede</i>
EM 13/12/2019
ELABORADO 1003
<i>Pruna R. Antonio</i>
SECRETARIO MUNICIPAL